

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, ESTADO DO RS.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 06/2025.

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS LEMES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.181.0001/72, neste ato representada por seu sócio administrador, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS LEMES, portador do CPF nº 053.727.400-60, vem respeitosamente apresentar **IMPUGNAÇÃO** e **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS** em face do edital em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito que abaixo seguem:

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre pregoeiro, o julgamento do presente petitório recai sob sua responsabilidade, em vista do que confiamos na sua lisura, isonomia e imparcialidade, evitando, assim, a busca do Poder Judiciário para haver a devida apreciação do processo licitatório em apreço, pois apenas almejamos o cumprimento dos ditames da lei e da [constituição](#), assim como da jurisprudência da corte máxima de contas do país.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Cumpre esclarecer que a presente impugnação, cumulada com pedidos de esclarecimentos, são plenamente tempestivas, visto que, observando o disposto no item 1.2 do edital, lote, 1, impugnamos e apresentamos nossas dúvidas acerca do ato convocatório dentro do prazo de 03 dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação.

III – DOS FATOS

O pregão eletrônico em apreço tem por objeto a contratação de serviço de fotógrafo para eventos de 2025.

Ocorre que, o seu respectivo ato convocatório traz disposições acerca da divergência de valores compostos pela administração pública, assim, não condiz com processo licitatório.

Fora juntado somente um orçamento da empresa Fokkus, ao qual o orçamento do primeiro lote consta o valor de R\$208.000,00 (duzentos e oito mil reais), mas no edital consta o valor de R\$50.0043,00 (cinquenta mil e quarenta e três reais), desta forma, não conseguimos compreender de forma clara, motivo pelo qual **iremos solicitar abaixo os devidos esclarecimentos**, após detalharmos de forma pormenorizada nossa dúvida.

Isto posto, passemos a impugnar e fazer nossos pedidos de esclarecimentos.

IV – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

i. Item 1.2, lote 1, do edital

O item 1.2, lote 1, do edital assim descreve:

1 DOS VALORES ESTIMADOS DA PROPOSTA

1.1. É objeto desta licitação a contratação de serviço de fotógrafo para eventos de 2025, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (ANEXO IV).

O anexo IV consta que os documentos necessários do processo licitatório foram publicados juntamente com o Edital.

Ocorre que, o único orçamento detalhado e publicado é da empresa Fokkus, não demonstrando a comissão de licitação o cálculo transparente que alcançou o valor de 1/4 do valor orçado pela empresa e publicado no edital no item 1.2, lote 1.

1.2. A licitação será processada em lotes, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, conforme tabela abaixo:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁX. UNIT.	VALOR MÁX. TOTAL
1	BARBOSA KERBBIER FEST	UN	1	R\$ 3.926,00	R\$ 3.926,00
2	FEIRA DE PÁSCOA E DECORAÇÃO DE PÁSCOA	UN	1	R\$ 3.369,00	R\$ 3.369,00
3	3º FILÓ DO FESTIQUEIJO	UN	1	R\$ 4.639,00	R\$ 4.639,00
4	FEITO EM BARBOSA	UN	1	R\$ 1.963,00	R\$ 1.963,00
5	VILA DAS ETNIAS	UN	1	R\$ 7.963,00	R\$ 7.963,00
6	BARBOSA RETROVISOR	UN	1	R\$ 2.369,00	R\$ 2.369,00
7	CONCURSO SENHORITA FESTIQUEIJO 2026/2027	UN	1	R\$ 2.639,00	R\$ 2.639,00
8	CHEGADA DO PAPEI NOEL	UN	1	R\$ 2.369,00	R\$ 2.369,00
9	DECORAÇÃO NATAL NO CAMINHO DAS ESTRELAS	UN	1	R\$ 1.963,00	R\$ 1.963,00
10	1ª PARADA DE NATAL	UN	1	R\$ 2.639,00	R\$ 2.639,00
11	2ª PARADA DE NATAL	UN	1	R\$ 2.639,00	R\$ 2.639,00

Redigido por Dênis Alex de Oliveira
Secretaria da Fazenda.

Página 1

12	HAPPY HOUR DE NATAL	UN	1	R\$ 6.639,00	R\$ 6.639,00
13	FEIRA DE NATAL	UN	1	R\$ 3.963,00	R\$ 3.963,00
14	RÉVEILLON NATAL NO CAMINHO DAS ESTRELAS	UN	1	R\$ 2.963,00	R\$ 2.963,00
TOTAL DO LOTE 01					R\$ 50.043,00

O único orçamento (empresa Fokkus) juntado e publicado tem as seguintes especificações:

	EVENTOS	DIAS	LOCAL	TURNO	QUANTIDADE	VALORES
LOTE 01						
1	BARBOSA KERBBIER FEST	15 E 16.02.25	PARQUE DA ESTAÇÃO	TARDE E NOITE	2	R\$ 13.000,00
2	FEIRA DE PÁSCOA E DECORAÇÃO DE PÁSCOA	11 E 12.04.25	PARQUE DA ESTAÇÃO	MANHÃ E TARDE	2	R\$ 10.000,00
3	3º FILÓ DO FESTIQUEIJO	16 E 17.05.25	PARQUE DA ESTAÇÃO OU RUA COBERTA	TARDE E NOITE	2	R\$ 10.000,00
4	FEITO EM BARBOSA	TARDE/NOITE EM 27.06.25	PAVILHÃO DA TRAMONTINA NO CENTRO	FINAL DA TARDE E NOITE	1	R\$ 5.000,00
5	VILA DAS ETNIAS	27.06 A 27.07.25 TODAS SEXTAS, SÁBADOS E DOMINGO	RUA COBERTA	SEXTAS E SÁBADOS(TARDE E NOITE) DOMINGO(TARDE)	16	R\$ 80.000,00
6	BARBOSA RETROVISOR	04.10.25 OU 05.10.25	PARQUE DA ESTAÇÃO	TARDE E NOITE	1	R\$ 7.000,00
7	CONCURSO SENHORITA FESTIQUEIJO 2026/2027	18.10.25	SALÃO PAROQUIAL	TARDE E NOITE	1	R\$ 7.000,00
8	CHEGADA DO PAPEI NOEL	22.11.25	PALCO DA ESTAÇÃO	NOITE	1	R\$ 7.000,00
9	DECORAÇÃO NATAL NO CAMINHO DAS ESTRELAS	NOVEMBRO	VÁRIOS LOCAIS DA ÁREA URBANA	UM DIA E UMA NOITE	1	R\$ 5.000,00
10	1ª PARADA DE NATAL	29.11.25	RUA BUARQUE DE MACEDO	NOITE	1	R\$ 7.000,00
11	2ª PARADA DE NATAL	06.1.25	RUA BUARQUE DE MACEDO	NOITE	1	R\$ 7.000,00

12	HAPPY HOUR DE NATAL	28 E 29.11.25, 05, 12 E 19.12.25	PARQUE DA ESTAÇÃO	NOITE	5	R\$ 25.000,00
13	FEIRA DE NATAL	A PARTIR DE 28.11.25 A 14.12.25, TODAS SEXTAS E SÁBADOS	A DEFINIR	MANHÃ, TARDE E NOITE	3	R\$ 18.000,00
14	REVEILLON NATAL NO CAMINHO DAS ESTRELAS	31.12.25	PARQUE DA ESTAÇÃO	NOITE	1	R\$ 7.000,00
TOTAL						R\$ 208.000,00

Nesse sentido, solicita esclarecimentos acerca do método utilizado pela comissão de licitações para o valor publicado no edital.

V – DA IMPUGNAÇÃO

Item 1.2, lote 1, do edital

Consoante disposto no item 1.2, lote 1, do edital, para fins de orçamento, fora publicado somente um orçamento juntamente com o edital, ao qual o valor é totalmente discrepante em consideração com o valor publicado no edital.

Desta forma, priorizando a transparência e publicidade na administração pública, requer seja demonstrado como foi alferido o valor publicado no edital, sendo o valor o valor inexequível e diminuindo a concorrência e sob risco de licitação deserta pelo valor.

O art. 24 da Lei 14.133/2021, prevê:

*Art. 24. **Desde que justificado**, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:*

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Assim, como não há sigilo no orçamento da licitação, deve ser demonstrado como a comissão de licitação alcançou o valor publicado.

VI – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Por todo o exposto, resta evidente que os itens ora impugnados contém irregularidades, passíveis de nulidade absoluta, pois ferem dispositivos

legais e afrontam entendimentos jurisprudenciais consolidados da corte máxima de contas do país, que direta ou indiretamente orienta todos os tribunais de contas estaduais e municipais do Brasil, em especial o Tribunal de Contas.

Desta forma, com fulcro no princípio da autotutela administrativa, previsto nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, **imperioso que esta respeitável Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa declare a anulação dos item 1.2, lote 1, do edital do Pregão Eletrônico nº 06/2025**, tendo em vista que eivados de vício de ilegalidade, pelo que deve ser explanado como a comissão de licitação alcançou o valor descrito no lote 1 do edital.

Importante frisar que o ato administrativo quando realizado em discordância com algum preceito normativo se torna um ato viciado, defeituoso, devendo assim, ser anulado a qualquer tempo.

Neste caso, **não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa ocasiona o vício, sendo passível de anulação**, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados, como no caso em apreço.

VI – DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer:

- a) O recebimento da presente impugnação cumulada com pedidos de esclarecimentos, tendo em vista as suas tempestividades.
- b) Que a **presente impugnação seja julgada totalmente procedente**, para fins de **demonstrar a comissão de licitação de como alcançou o valor descrito no item 1.2, lote 1, do edital**.

Termos em que pede e espera JUSTO deferimento.

Carlos Barbosa, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 CARLOS EDUARDO DOS SANTOS LEMES
Data: 30/01/2025 16:20:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Eduardo dos Santos Lemes
Sócio Administrador